



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 001/2023

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>02175</u>
11 JAN. 2023
Horário: <u>11:49</u>
<u>Joilson</u> Responsável

Senhores Vereadores,

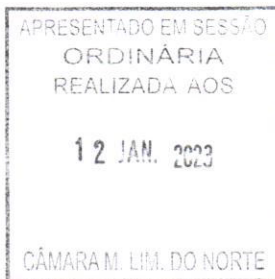
Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do **PROJETO DE LEI N.º 002 /2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**, que *cria o Programa de Bolsas de Apoio Escolar – BAE no âmbito das escolas públicas do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.*

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

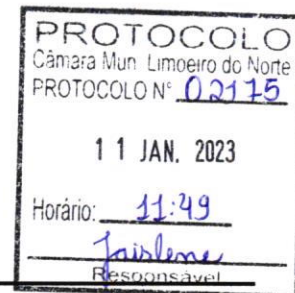
Limoeiro do Norte, 11 de janeiro de 2023.


José Maria Lucena

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
12 JAN. 2023
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



PROJETO DE LEI N.º 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Cria o Programa de Bolsas de Apoio Escolar – BAE no âmbito das escolas públicas do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE** faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Bolsa de Apoio Escolar, de sigla BAE, no âmbito das escolas públicas municipais, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º. As bolsas de apoio escolar serão concedidas pelo Município aos profissionais com nível médio completo, residentes em Limoeiro do Norte, excluídos aqueles que já forem beneficiários de qualquer outro programa de concessão de bolsa.

§ 2º. O programa referido no *caput* deste artigo visa inserir o profissional no mercado de trabalho para fortalecer as ações didáticas, prestar assistência as atividades de acompanhamento pedagógico, promover o aperfeiçoamento técnico e apoiar o desenvolvimento dos programas/campanhas da educação municipal.

Art. 2º. A concessão de bolsas do Programa BAE será precedida de inscrições para o processo seletivo simplificado, que será regulamentado por Edital.

§ 1º. O Edital será amplamente divulgado, com prazo de inscrições não inferior a 5 (cinco) dias úteis e estabelecerá os critérios de classificação para a seleção.

§ 2º. Somente poderão firmar termo de concessão de bolsa os profissionais que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e no Edital.

§ 3º. A divulgação dos classificados será feita através de publicação de listagem de candidatos selecionados em ordem de classificação.

§ 4º. Após a aprovação dentro do número de vagas, será celebrado termo de concessão de bolsa entre o candidato e a ente público municipal, no qual constará o objeto e as condições de seu exercício.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 3º. A Secretaria de Educação Básica (SEMEB) elaborará o Edital que regulamentará a seleção mencionada no art. 2º. desta Lei e adotará todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à SEMEB, o acompanhamento do bolsista, cabendo-lhe assinar e arquivar as documentações dos candidatos, formular o livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao bolsista.

Art. 4º. O prazo de concessão de bolsa pelo programa será de 6 (seis) meses, permitida prorrogação por igual período, verificados os critérios de oportunidade e conveniência.

§ 1º. A concessão de bolsa poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer das partes, respeitando o aviso escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O Município poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer tempo, caso seja constatado o não cumprimento das obrigações constantes no termo de concessão de bolsa.

Art. 5º. A jornada de atividades do bolsista será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. As atividades dos bolsistas serão as necessidades da SEMEB constantes no Edital do processo seletivo simplificado.

Art. 6º. O valor mensal da bolsa fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. A contraprestação devida ao bolsista cinge-se exclusivamente à bolsa, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio-alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

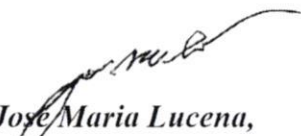
Art. 7º. Em nenhuma hipótese os beneficiários do Programa BAE terão reconhecido vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Limoeiro do Norte.

Art. 8º. Todas as publicações serão realizadas através do Diário Oficial do Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 11 de janeiro de 2023.


José Maria Lucena,
Prefeito